



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER EXECUTIVO



"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"

Itamaré Dias Soares
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 122/2013

LEI Nº 207/2013 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre criação da Controladoria Geral do Município de Oliveira de Fátima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município de Oliveira de Fátima – CGM, sendo órgão de acompanhamento, instrução e fiscalização da atuação dos gestores públicos municipais, por meio de auditoria, inspeção, fiscalização e avaliação de resultados, ao qual está diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com as competências fundamentais seguintes:

Capítulo II

Da Competência da Controladoria Geral do Município - CGM

Art. 2º. Compete a Controladoria Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes, organizar e administrar o patrimônio imobiliário do Município.

§1º. Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal em assuntos e providências pertinentes à defesa do erário, patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública e à transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo;

§2º. Orientar os Órgãos da Administração Pública Municipal, Fundos Municipais, Autarquias, quanto à regular e correta aplicação dos recursos públicos no município;

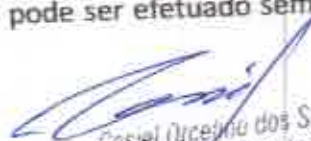
§3º. Analisar a legalidade e legitimidade dos procedimentos de despesas declarando-os expressamente aptos ao pagamento;

§4º. Apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

§5º. Verificar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, almoxarifado e recursos humanos do município;

I – Nenhum pagamento pode ser efetuado sem a declaração de que trata o § 3º. deste artigo.

II – Verificar:


Gesiel Orceño dos Santos
Prefeito Municipal

a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

b) a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo;

c) a correta aplicação dos recursos públicos entregues a entidades sem fins lucrativos, privadas, filantrópicas, OSCIP's e as ONG's;

d) o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

e) a legalidade e legitimidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, promovendo junto à unidade responsável pela contabilidade as providências de saneamento necessárias.

III – Fiscalizar:

a) a execução dos programas de governo, inclusive as ações descentralizadas, avaliando fases, etapas, metas e os objetivos, de forma quantitativa e qualitativa do gerenciamento;

b) a execução dos recursos recebidos por meio de celebração de Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Parceria, Termo de Adesão, Transferências Legais, acordos e ajustes, avaliando fases, etapas, metas e os objetivos, de forma quantitativa e qualitativa do gerenciamento;

c) o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;

d) a atuação dos arrecadadores de receitas, ordenadores de despesas ou de alguém por estes, e dos que administrem detenham bens ou valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal;

e) o fechamento das contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

IV – Acompanhar:

a) a execução dos orçamentos do município e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

b) o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município;

c) o fechamento das contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) a formulação e elaboração:

1. do planejamento estratégico municipal;

2. dos planos municipais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

3. do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

e) a atuação dos arrecadadores de receitas, ordenadores de despesas ou de alguém por estes, e dos que administrem detenham bens ou valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

V – Avaliar:

a) os atos da gestão pública municipal;

b) a execução dos orçamentos do município e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

c) a prestação de contas anual do poder executivo municipal;


Presidente Municipal

d) as prestações de contas de recursos oriundos de adiantamentos/Suprimento de Fundos, e emissão de parecer quanto à legalidade e legitimidade da aplicação dos mesmos;

e) as prestações de contas de recursos oriundos de celebração de Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Parceria, Termo de Adesão, Transferências Legais, acordos e ajustes, bem como, emitir parecer quanto à legalidade e legitimidade da execução dos mesmos;

f) o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal.

Capítulo III

Da Criação e Competência do Secretário-Chefe de Controle Interno

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Secretário-Chefe de Controle Interno da Controladoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

§ 1º. Solicitar informações gerenciais sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades previstas nos orçamentos do município;

§ 2º. Realizar auditoria:

I – da gestão dos recursos públicos;

II – dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, patrimonial e operacional.

§ 3º. Realizar inspeções e avocar procedimentos em curso na Administração Pública Municipal, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;

§ 4º. Adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidade e à punição dos infratores.

§ 5º. Emitir certificado de auditoria, relatório e parecer sobre:

I – a prestação de contas anual do prefeito antes de encaminhamento ao Poder Legislativo;

II – as contas anuais dos gestores das unidades orçamentárias do Poder Executivo.

§ 6º. Estabelecer os procedimentos e metodologias para a execução das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Analisar a legalidade e legitimidade dos procedimentos de despesas declarando-os expressamente aptos ao pagamento;

§ 8º. Editar atos de ordem visando atribuir e designar funções ao Técnico de Interno, Agente de Controle Interno e auxiliares da Controladoria Geral, visando responder por órgãos da administração direta e indireta, autarquia, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e outros órgãos quando não editados a data da vigência da presente Lei.

§ 9º. Representar ao gestor ou, quando for o caso, ao Prefeito Municipal sobre a ilegalidade ou irregularidade dos atos de gestão constatada, no exercício de suas atribuições;

§ 10º. Requisitar, junto aos órgãos da estrutura básica do Poder Executivo, o pessoal técnico necessário ao desempenho de trabalhos, em áreas específicas, a cargo da Controladoria Geral do Município.

§ 11º. Auxiliar o gestor do poder executivo municipal:

a) em manter o controle de seus próprios atos, com a finalidade de conformá-los com:

1. os princípios de direito constitucional e administrativo;

2. as normas gerais e específicas, em especial as do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e as do Tribunal de Contas da União;


Gesiel Orceles dos Santos
Prefeito Municipal

b) acompanhar e orientar os processos de planejamento, orçamento, avaliação e cumprimento efetivo das metas e resultados dos programas finalísticos e institucionais constantes de lei orçamentária e o respectivo plano plurianual;

c) prestar o apoio e as informações técnicas necessárias às inspeções e auditorias, inclusive as de programas específicos, realizadas pelo Controle Externo, ou pelo Sistema de Controle Interno da União;

d) conferir uniformidade de interpretação e homogeneidade de aplicação das normas e procedimentos legais pertinentes.

§12º. Exercer outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal;

Capítulo IV **Da Competência do Técnico de Controle Interno**

Art. 4º. O Técnico de Controle Interno, da Controladoria Geral do Município, terá as seguintes atribuições:

§ 1º. Assistir o Secretário-Geral de Controle Interno em todo em parte nas realizações de auditoria; inspeções; providências saneadoras, acompanhar os processos administrativos designados para tal; prestar o apoio e as informações técnicas necessárias às inspeções e auditorias, inclusive as de programas específicos, realizadas pela Controladoria Geral do Município e Externo, ou pelo Sistema de Controle Interno de outras esferas de governo, executar atividades de complexidade elevada, auxílio aos auditores nas atividades da Controladoria Geral do Município, fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, orientação ao assistente de controle interno.

§ 2º. Exercer outras competências delegadas pelo Secretário-Chefe de Controle Interno;

Capítulo V **Da Competência do Agente de Controle Interno**

Art. 5º. O Agente de Controle Interno, da Controladoria Geral do Município, terá as seguintes atribuições:

§ 1º. Assistir o Secretário-Geral de Controle Interno e o Técnico de Controle Interno em todo em parte nas realizações de Auditoria; Inspeções; Providências saneadoras, acompanhar os processos administrativos designados para tal; prestar o apoio e as informações técnicas necessárias às inspeções e auditorias, inclusive as de programas específicos, realizadas pelo Controle Externo, ou pelo Sistema de Controle Interno de outras esferas de governo, executar atividades de médio grau de complexidade.

§ 2º. Exercer outras competências delegadas pelo Secretário-Chefe de Controle Interno;

Capítulo VI **Da Estrutura Operacional**

Art. 06º. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura operacional:

I - Gabinete do Secretário- Chefe:

- a) Secretário-Chefe de Controle Interno;
- b) Técnico de Controle Interno;
- c) Agente de Controle Interno.


Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal

Art. 09º. O Secretário-Chefe de Controle Interno da Controladoria Geral do Município será assistido em todo ou em parte, atuando em conjunto ou separadamente pelo demais servidores, os quais prestarão assistência e assessoramento direto.

Parágrafo Único – O servidor ocupante do cargo que se refere o artigo supra, deve ter escolaridade mínima de segundo grau e comprovada experiência na área pública administrativa.

Capítulo VII

Das Prerrogativas da Controladoria Geral do Município

Art. 7º. Nenhum procedimento administrativo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Secretário Geral, ao Chefe de Controle Interno e aos Agentes da Controladoria Geral do Município no exercício de suas funções.

Art. 8º. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Municipal permanecerá arquivada na Controladoria Geral do Município e a disposição do controle externo, nas condições e nos prazos estabelecidos.

Art. 9º. Os anteprojetos de lei, as minutas de regulamentos e instruções normativas, cuja matéria se relacione esta Lei, serão submetidos à manifestação da Controladoria Geral do Município.

Art. 10º. Os servidores da Controladoria Geral do Município guardará sigilo sobre as informações a que tiver acesso no exercício das atribuições objeto desta Lei.

Capítulo VIII

Do Regime de Atuação

Art.11. O cargo de Secretário-Chefe de Controle Interno, Técnico de Controle Interno e Agente de Controle Interno da Controladoria Geral do Município definidos na presente lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou no Regime Jurídico Único dos servidores públicos Municipais, obtendo todos direitos, vantagens e obrigações contidos no regime e as expressamente definidas na presente Lei.

§1º. A remuneração do Secretário-Chefe de Controle Interno será de acordo com a Tabela I, do Anexo Único, que fará parte integrante da presente Lei.

Capítulo IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 12. Fica estabelecido que o cargo em comissão de Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Município terá como símbolo remuneratório - CPC-04 e seu ingresso será de livre nomeação e exoneração, conforme tabela I, do anexo único da presente Lei.


Gesiel JRC
Prefeito Municipal

Art. 13. O Cargo de Chefe de Controle Interno passará a ter a denominação de Técnico de Controle Interno, mantendo o símbolo remuneratório CPE-4, cargo efetivo e todas as vantagens referentes ao cargo anteriormente definido, conforme Tabela I, Anexo Único da presente Lei.

Art. 14. O Cargo de Assistente de Controle Interno continuará com a mesma denominação, mantendo o símbolo remuneratório CPE-1, cargo efetivo e todas as vantagens referentes ao cargo, conforme tabela I, anexo único da presente Lei.

Art. 15. Fica autorizado o Município de Oliveira de Fátima abrir crédito suplementar no orçamento corrente para atender ao programa disciplinado na presente Lei.

Art. 16. A regulamentação desta Lei Complementar será feita por Ato do Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário-Chefe de Controle Interno e do Procurador-Geral do Município.

Art. 17. A presente Lei entrará em na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2013.

Art. 18. Fica revogado o inciso III, do paragrafo único do Art. 01 da Lei Municipal nº 183/2010.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO., aos 08 dias do mês de março de 2013. 124ª da República; 25ª do Município e 19ª do Município.


Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal

Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"

Anexo Único da Lei nº207/2013 de 08 de Março de 2013.

Tabela I

Cargo	Símbolo	Quant.	Provimento	Remuneração
Secretário-Geral de Controle Interno	CPC- 4	01	Comissão	R\$2.000,00
Técnico de Controle Interno	CPE- 4	02	Efetivo	R\$2.000,00
Assistente de Controle Interno	CPE - 1	02	Efetivo	R\$678,00

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO., aos 08 dias do mês de março de 2013. 124° da República; 25° do Município e 19° do Município.


Geisel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal

Geisel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal